

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 50.409, DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO
ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de NCr\$ 60.240,00 (sessenta mil, duzentos e quarenta cruzeiros novos), as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas à Administração Geral do Estado:

NCr\$

180 — AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		
DESPESAS CORRENTES		
Transferências Correntes		
3.0.0.0	Diversas Transferências Correntes	
3.2.0.0	Entidades Estaduais	
3.2.9.0 — 04	Entidades Estaduais	
3.2.9.3	696 — Planejamento Governamental — Entidades Estaduais	
	1) Auxílios	
	20 — Universidade de São Paulo	
	3 — Escola de Comunicações Culturais — Escola de Arte Dramática	56.040,00

180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

DESPESAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital		
4.0.0.0	Auxílios para Serviços em Regime de Programação Especial	
4.3.0.0	Entidades Estaduais	
4.3.6.0 — 04	Entidades Estaduais	
4.3.6.2	990 — Planejamento Governamental — Entidades Estaduais	
	1) Auxílios	
	25 — Universidade de São Paulo	
	2 — Escola de Comunicações Culturais — Escola de Arte Dramática	4.200,00
Total das Suplementações		60.240,00

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

NCr\$

180 — AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		
DESPESAS CORRENTES		
Transferências Correntes		
3.0.0.0	Diversas Transferências Correntes	
3.2.0.0	Entidades Estaduais	
3.2.9.0 — 04	Entidades Estaduais	
3.2.9.3	696 — Planejamento Governamental — Entidades Estaduais	
	1) Auxílios	
	25 — Universidade de São Paulo	
	2 — Escola de Comunicações Culturais — Escola de Arte Dramática	56.040,00
180-A — SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		
DESPESAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital		
4.0.0.0	Auxílios para Serviços em Regime de Programação Especial	
4.3.0.0	Entidades Estaduais	
4.3.6.0 — 04	Entidades Estaduais	
4.3.6.2	990 — Planejamento Governamental — Entidades Estaduais	
	1) Auxílios	
	25 — Universidade de São Paulo	
	2 — Escola de Comunicações Culturais — Escola de Arte Dramática	4.200,00
Total das Reduções		60.240,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando que, na distribuição de recursos constantes da verba 201 do Decreto n. 45.700, de 28 de dezembro de 1965, houve elevado número de incorreções quanto ao nome exato das entidades arroladas, e que, por essa razão, se torna necessário proceder às retificações cabíveis a fim de que as entidades beneficiadas possam receber os auxílios ou subvenções que lhes foram consignados,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam retificados os nomes das entidades abaixo relacionadas, beneficiadas pelo Decreto n. 45.700, de 28 de dezembro de 1965.

NCr\$

Assis		
De: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia		3.000,00
Para: Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis		3.000,00
Bauru		
De: Vila Vicentina		500,00
Para: Vila Vicentina — Abrigo Para Velhos		500,00
Bragança Paulista		
De: Casa André Luiz		200,00
Para: Casa Espírita André Luiz		200,00
Itapira		
De: Asilo Espírita São Luiz Gonzaga		200,00
Para: Centro Espírita São Luiz Gonzaga — para manutenção do Asilo Espírita São Luiz Gonzaga		200,00
Itatinga		
De: Hospital Santa Terezinha		300,00
Para: Hospital Santa Terezinha e Maternidade Ercília Pieroni		300,00
Jaboticabal		
De: Hospital e Maternidade Santa Izabel		800,00
Para: Irmandade de Misericórdia de Jaboticabal, para manutenção do Hospital e Maternidade Santa Izabel		800,00
Pinhal		
De: Sanatório Bezerra de Menezes		1.295,00
Para: Associação Espírita Vicente de Paulo — para manutenção de Sanatório Bezerra de Menezes		1.295,00
São José do Rio Preto		
De: Abrigo de Tuberculosos		350,00
Para: Liga Riopitense de Combate à Tuberculose		350,00
São Sebastião		
De: Hospital das Clínicas de São Sebastião		500,00
Para: Associação Instrutora da Juventude Feminina — Capital — para manutenção do Hospital das Clínicas de São Sebastião		500,00
Capital		
De: Assistência ao Litoral de Anchieta		250,00
Para: Associação Instrutora da Juventude Feminina		250,00
De: Instituição Beneficente Casa de Saúde Allan Kardec Alice Pereira		10.000,00

Para: Guarulhos — Instituição Beneficente Casa de Saúde "Allan Kardec Alice Pereira" ... 10.000,00
De: Maternidade São Paulo ... 500,00
Para: Associação Maternidade São Paulo ... 500,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando que o gosto pela prática de esportes deve ser incutido desde a infância;

Considerando que o melhor incentivo nesse sentido é a competição; Considerando, finalmente, que é medida salutar e de grande interesse para o Estado que desde a infância se aprenda a objetivar e valorizar o desenvolvimento de uma mente sã e corpo são,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam instituídos os Jogos Infantis do Estado de São Paulo, a serem realizados anualmente no segundo semestre, a partir da segunda quinzena de setembro.

Artigo 2.º — Deverão participar dos certames os alunos dos Grupos Escolares localizados nas sedes de Delegacias Regionais de Educação Física.

§ 1.º — Para os fins deste artigo as Delegacias Regionais de Educação Física promoverão entendimentos com entidades esportivas locais, inclusive das cidades onde os Jogos já vem sendo realizados.

§ 2.º — As Delegacias de Ensino Elementar e as diretorias dos Grupos Escolares ficam autorizadas a suspender as aulas, até o máximo de dois dias, para a realização dos Jogos, prestando-lhes todo o apoio ao seu alcance.

Artigo 3.º — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo baixará as instruções regulamentadoras dos Jogos Infantis, podendo, inclusive, estabelecer prêmios e certames inter-regionais.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto correrão por conta da verba do Código Local 180 — Item 499.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando que, na distribuição de recursos constantes da verba 201 do Decreto n. 45.700, de 28 de dezembro de 1965, houve elevado número de incorreções quanto ao nome exato das entidades arroladas, e que, por essa razão, se torna necessário proceder às retificações cabíveis a fim de que as entidades beneficiadas possam receber os auxílios ou subvenções que lhes foram consignados,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica, a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Eldorado Paulista, para que essa municipalidade, obedecendo os requisitos legais de efetuação de despesas públicas, proceda à reforma e ampliação de um próprio de sua locação, situado naquele município, à Praça Nossa Senhora da Guia, n. 739, até a importância de NCr\$ 10.900,00 (dez mil cruzeiros novos).

Artigo 2.º — Para o cumprimento das disposições contidas no artigo anterior, ficam dispensadas, em caráter excepcional, as exigências constantes do Decreto n. 48.057 de 31 de maio de 1968.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta do Código Local 180-A — Item 750 — Plano de Aplicação Governamental.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando que, na distribuição de recursos constantes da verba 201 do Decreto n. 45.700, de 28 de dezembro de 1965, houve elevado número de incorreções quanto ao nome exato das entidades arroladas, e que, por essa razão, se torna necessário proceder às retificações cabíveis a fim de que as entidades beneficiadas possam receber os auxílios ou subvenções que lhes foram consignados,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica oficializada, para fins de sua inclusão no Calendário Turístico do Estado, a Olimpíada Infantil de Botucatu, que se realiza anualmente no município do mesmo nome.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando que, na distribuição de recursos constantes da verba 201 do Decreto n. 45.700, de 28 de dezembro de 1965, houve elevado número de incorreções quanto ao nome exato das entidades arroladas, e que, por essa razão, se torna necessário proceder às retificações cabíveis a fim de que as entidades beneficiadas possam receber os auxílios ou subvenções que lhes foram consignados,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica oficializada, para fins de sua inclusão no Calendário Turístico do Estado, a Olimpíada Infantil de Botucatu, que se realiza anualmente no município do mesmo nome.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando que, na distribuição de recursos constantes da verba 201 do Decreto n. 45.700, de 28 de dezembro de 1965, houve elevado número de incorreções quanto ao nome exato das entidades arroladas, e que, por essa razão, se torna necessário proceder às retificações cabíveis a fim de que as entidades beneficiadas possam receber os auxílios ou subvenções que lhes foram consignados,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 30, dos Estatutos da Universidade de São Paulo, aprovados pelo Decreto 40.346, de 7 de julho de 1962, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único — Para os fins da reestruturação da Universidade, em tramitação pelo Conselho Universitário, fica dispensado o "quorum" especial indicado no item II, deste artigo, passando as respectivas deliberações, inclusive sobre a redação final, a ser adotadas por maioria simples de votos".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando que, na distribuição de recursos constantes da verba 201 do Decreto n. 45.700, de 28 de dezembro de 1965, houve elevado número de incorreções quanto ao nome exato das entidades arroladas, e que, por essa razão, se torna necessário proceder às retificações cabíveis a fim de que as entidades beneficiadas possam receber os auxílios ou subvenções que lhes foram consignados,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 30, dos Estatutos da Universidade de São Paulo, aprovados pelo Decreto 40.346, de 7 de julho de 1962, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único — Para os fins da reestruturação da Universidade, em tramitação pelo Conselho Universitário, fica dispensado o "quorum" especial indicado no item II, deste artigo, passando as respectivas deliberações, inclusive sobre a redação final, a ser adotadas por maioria simples de votos".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.